

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 9912318010, QUE ENTRE SI FAZEM O BAHIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:		
Razão Social: BAHIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
CNPJ/MF: 13.100.722/0001-60	Inscrição Estadual: Isento	
Nome Fantasia: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO		
Endereço: AV. CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA, Nº 560 5 AV CAB - CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA		
Cidade: SALVADOR	UF: BA	CEP: 41.745-004
Endereço Eletrônico: cresende@tjba.jus.br	Telefone: (71) 98146-9800	
Representante Legal: CYNTHIA MARIA PINA RESENDE		
Cargo/Função: PRESIDENTE	RG: 1085326 SSP BA	CPF: 131.836.995-91

CONTRATADA:		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	CNPJ/MF: 34.028.316/0005-37	
Nome Fantasia: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA BAHIA		
Endereço: PC DA INGLATERRA, 02 - EDIF SEDE CORREIOS PAVMTO ANDAR 1 A 5 - COMÉRCIO		
Cidade: SALVADOR	UF: BA	CEP: 40015-140
Endereço Eletrônico: rjseicontratos@correios.com.br	Telefone: (71) 3346-2300	
Representante Legal I: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO		

RG: 20.747.688-3 SSP/SP	CPF: 259.583.398-77
Representante Legal II: FABIANO SANTANA PIRES REIS	
RG: 13035080-4 IFP/RJ	CPF: 094.771.717-00

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer em 4,97868748% ao valor original do contrato alterando, dessa forma, a Cláusula Décima passando o valor do contrato atualizado de R\$ 23.093.074,30 (vinte e três milhões, noventa e três mil setenta e quatro reais e trinta centavos) para R\$ 24.242.806,30 (vinte e quatro milhões, duzentos e quarenta e dois mil oitocentos e seis reais e trinta centavos), com amparo no inciso I, alínea b, e § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos orçamentários previsto na Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em R\$ 24.242.806,30 (vinte e quatro milhões, duzentos e quarenta e dois mil oitocentos e seis reais e trinta centavos).

3.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 33.90.39

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: Unidades Orçamentárias 04.601 e 04.101, Unidades Gestoras 0008 e 0290, atividade 2018/4004/4003, fontes 113/120/320

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Helen Aparecida de Oliveira Cardoso, Gerente - G1**, em 08/03/2024, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alves de Mattos, Chefe de Secao**, em 11/03/2024, às 19:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE, Usuário Externo**, em 19/03/2024, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47580921** e o código CRC **A60E7A9E**.

Referência: Processo nº
53151.011009/2019-05

Salvador - 07/03/2024

SEI nº 47580921

TJ-ADM-2024/12149 Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) MARLEY CUNHA MEDEIROS da 3ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS. CIVEIS E COMERCIAIS DE JACOBINA , no qual solicita o pagamento dos honorários, a título de ajuda de custo, no valor deR\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor do(a) PSICÓLOGA(o) ADRIANA GOMES AGUIAR FONTES , que atuou como Perito(a) do referido juízo no processo judicial nº 0500343- 71.2018.8.05.0137

Instruiu o pedido com documentos.

É o que importa relatar.

O magistrado presidente do feito, por decisão nos autos, deferiu a realização da perícia e nomeou profissional cadastrado no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais, o qual

O profissional prestou declaração aceitando os termos da Resolução nº 17/2019 e apresentou o laudo, fato que motivou a solicitação do pagamento dos seus honorários.

O valor pleiteado se encontra dentro do que foi fixado na Resolução nº 17/2019.

Nestas condições, encontrando-se em ordem o processo e em conformidade com Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, com o artigo 11, inciso I, da Lei nº 11.918/2010 e com o DECRETO JUDICIÁRIO Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024 , publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Encaminhe-se para pagamento e demais providências.

Publique-se. Dê-se baixa e archive-se nesta secretaria.

TJ-ADM-2024/13125 Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) REGIANNE YUKIE TIBA XAVIER da 6aV DE FEITOS DE REL DE CONS. CÍVEL E COMERCIAIS DE FEIRA DE SANTANA , no qual solicita o pagamento dos honorários, a título de ajuda de custo, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor do(a) ENGENHEIRA CIVIL Adriele Souza da Silva , que atuou como Perito(a) do referido juízo no processo judicial nº 8034830- 23.2022.8.05.0080

Instruiu o pedido com documentos.

É o que importa relatar.

O magistrado presidente do feito, por decisão nos autos, deferiu a realização da perícia e nomeou profissional cadastrado no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais, o qual

O profissional prestou declaração aceitando os termos da Resolução nº 17/2019 e apresentou o laudo, fato que motivou a solicitação do pagamento dos seus honorários.

O valor pleiteado se encontra dentro do que foi fixado na Resolução nº 17/2019.

Nestas condições, encontrando-se em ordem o processo e em conformidade com Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, com o artigo 11, inciso I, da Lei nº 11.918/2010 e com o DECRETO JUDICIÁRIO Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024 , publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Encaminhe-se para pagamento e demais providências.

Publique-se. Dê-se baixa e archive-se nesta secretaria.

DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9912318010

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0005-37. Objeto: Aditar o contrato 9912318010 em R\$ 1.149.732,00 correspondendo a 6% do valor original. Unidades Orçamentárias 04.601 e 04.101; Unidades Gestoras 0008 e 0290; Atividades 2018/4004/4003; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fontes 113/120/320. Data 19/03/24. TJ-CON-2024/00126.

PORTARIA Nº 04/2024 de 19 de março de 2024

Designa servidores como fiscais de contratos.

A SECRETÁRIA JUDICIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do disposto nos artigos 153 e 154 da Lei 9.433, de 1º de março de 2015:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais dos contratos vinculados à Secretaria Judiciária, assim como seus substitutos em eventuais ausências e impedimentos legais.

EMPRESA / ÓRGÃO / ENTIDADE	Nº DO CONTRATO	Nº DO ADITIVO	TÉRMINO	OBJETO RESUMIDO	FISCAL	SUBSTITUTO
CORREIOS - CORRESPONDENCIAS	9912318010	QUARTO TERMO ADITIVO	03/05/24	Serviços de coleta, transporte, entrega documentação em âmbito regional, de objetos com entrega sob registro, com Aviso de Recebimento – AR, sem valor declarado, contendo notificações, intimações dos Tabelionatos de Protestos de Títulos, telegrama via internet	Marcelo de Queiroz Pereira Bessa (Cad. 903.390-4)	Luiz Anselmo de Souza Freitas (Cad. 501.899-4)